



ATO DA MESA DIRETORA Nº 06/2020

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pela Câmara dos Deputados Federais, Ato nº 118/2020, bem como o Decreto do Governo do Estado de Sergipe com as principais medidas para combate ao vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento à pandemia causada pela proliferação do vírus;

CONSIDERANDO todos os Decretos editados pelo Governo do Estado de Sergipe em razão do COVID-19 (novo coroa vírus), onde em um deles decretou situação de emergência na saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o grande aumento de cidadãos infectados, no município de Nossa Senhora das Dores –SE, no Estado de Sergipe e no País, a Mesa Diretora do Poder Legislativo, **RESOLVE**:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito do Poder Legislativo de Nossa Senhora das Dores-SE.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão pelo período compreendido entre os dias 23.06.2020 a 30.06.2020, podendo ser renovadas a depender do agravamento do quadro.

Art. 2º - No período citado no Parágrafo único acima, as sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores-SE estão suspensas. Somente acontecerão se houver necessidade de votação de Projeto de Lei, Ordinário ou Complementar, em caráter de urgência, se a urgência for aprovada pelo Plenário desta Casa. Nesse caso, os vereadores serão avisados previamente pelo presidente e a assessoria da Mesa;

Art. 3º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal os parlamentares, servidores e a assessoria jurídica, e outros desde que previamente autorizados pela Presidência da Casa.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Art. 4º - A restrição atende a todos os atos normativos já publicados, tanto os do município de Nossa Senhora das Dores-SE, como também os do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 5º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de qualquer evento, com exceção ao citado no art. 2º deste Ato.

Art. 6º - Fica suspensa a participação de servidores e parlamentares em eventos de capacitação, dentro e fora do Estado, pelo prazo de duração deste Ato.

Art. 7º - Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

Parágrafo único - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência da Casa, a qual encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores-SE, em 23 de junho de 2020.


JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS
Presidente


GILSON ANASTÁCIO DOS SANTOS
2º Secretário


JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS
3º Secretário